



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

APROVADO			PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 57/2023 Fl. 1/3
AUTORIA: VEREADOR CEARÁ DO PT			
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 57, de 26 de outubro de 2023			

"Dispõe sobre a transparência sobre emendas parlamentares estaduais e federais destinadas ao Município de Nova Andradina/MS".

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica estabelecido ao Poder Executivo Municipal o dever de dar transparência sobre a existência de emendas parlamentares estaduais e federais destinadas ao Município, conforme a Lei de Acesso à Informação (LAI).

Parágrafo único: As informações deverão estar disponíveis no Portal da Transparência do Município constando:

- I-** os valores envolvidos;
- II-** os prazos estabelecidos;
- III-** o nome do parlamentar autor da emenda;
- IV-** a destinação dos recursos.

Art. 2º. As informações devem constar em publicação no Diário Oficial, além de encaminhadas por meio de documento padrão e oficial estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, endereçado aos Conselhos Municipais pertinentes.

Art. 3º. Os informes deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação da destinação da emenda.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Nova Andradina, MS, 26 de outubro de 2023.

JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 57/2023

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei visa garantir maior transparência ao destino das emendas parlamentares vindas de deputados estaduais e federais.

A Constituição Federal de 1988 traz uma marca muito importante ao processo civilizacional brasileiro. Ela amplia o conceito de público para além das fronteiras do Estado. O público foi reafirmado como imerso na sociedade. Assim, os agentes do Estado – como o são os prefeitos, vereadores e demais funcionários da Administração Pública –, são vistos e devem se ver como servidores da sociedade. É ao interesse público que servem. As suas obrigações são mais amplas do que apenas servir ao interesse estatal. O Estado serve à sociedade, em um novo significado de interesse público. Neste contexto, a publicidade e a transparência configuram valores muito relevantes. Elas viabilizam a cognição pela sociedade de como está sendo efetivado o funcionamento da máquina estatal, seja em termos de seus custos (eficiência), seja em termos da consecução de suas finalidades (eficácia). Saber como são gastos os recursos públicos e como são entregues os produtos públicos – ações estatais, como a oferta de saúde, educação e etc. – é um dado muito relevante ao planejamento das atividades do Estado. Mas, também, é uma prestação de contas muito importante ao interesse público e à sociedade, como um todo.